



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Vereador Dirceu Tardem

Requeiro, na forma regimental, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

Projeto de Lei Ordinária

Institui o Cadastro Municipal de Ruas Prioritárias para Pavimentação no Município de Nova Friburgo, com vistas à organização das demandas por infraestrutura viária, à promoção da transparência nos critérios de priorização e ao fortalecimento do planejamento urbano e da participação popular.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Ruas Prioritárias para Pavimentação, no âmbito do Município de Nova Friburgo, com a finalidade de organizar, dar publicidade e conferir critérios objetivos às ações de pavimentação urbana e rural, inclusive com a utilização da emulsão asfáltica produzida na usina municipal.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei consiste em banco de dados técnico, público e periodicamente atualizado, contendo a listagem de vias públicas não pavimentadas ou em estado crítico de conservação, classificadas por ordem de prioridade de intervenção, com base em critérios técnicos, sociais e urbanísticos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A coordenação do Cadastro Municipal de Ruas Prioritárias para Pavimentação caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, responsável por sua gestão operacional e atualização contínua, em conjunto com a Secretaria

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Municipal de Mobilidade e Urbanismo, que atuará no planejamento técnico, urbanístico e na integração do Cadastro aos instrumentos de mobilidade e desenvolvimento urbano.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras o levantamento, a consolidação e o controle dos dados físicos das vias públicas, bem como o monitoramento das etapas de execução das obras de pavimentação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade e Urbanismo a análise dos critérios de prioridade sob a ótica da acessibilidade, mobilidade urbana, densidade de tráfego e integração territorial, promovendo a articulação do Cadastro com o Plano Municipal de Mobilidade e demais instrumentos de planejamento urbano.

§ 3º A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional, por meio das Subprefeituras e Administrações Regionais, atuará como órgão de apoio técnico e territorial, prestando subsídios técnicos e territoriais relativos às demandas locais e às condições físicas das vias, para fins de alimentação e validação do Cadastro.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 4º A inclusão de vias no Cadastro Municipal de Ruas Prioritárias para Pavimentação constitui instrumento de referência técnica e urbanística para o estabelecimento de prioridades e a seleção das ações de pavimentação custeadas com recursos públicos municipais.

§ 1º A Administração Pública considerará como critério preferencial para a seleção das obras de pavimentação, a ordem de prioridade definida no Cadastro, ressalvadas:

- I** – as intervenções oriundas de processos de Orçamento Participativo;
- II** – as obras vinculadas a convênios, transferências voluntárias ou recursos externos com destinação específica;
- III** – as hipóteses de urgência técnica, calamidade pública ou risco iminente à população, devidamente justificadas.

§ 2º A definição do cronograma de obras de pavimentação deverá observar, sempre que possível, a conclusão das intervenções em andamento e a viabilidade orçamentária daquelas previstas, sem prejuízo da autonomia administrativa do

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

 (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 5º A priorização das vias observará, cumulativamente ou alternativamente, os seguintes critérios:

- I** – Volume de tráfego de veículos ou pedestres;
- II** – Proximidade de equipamentos públicos essenciais, tais como escolas, unidades de saúde, creches, centros de assistência social e pontos de transporte coletivo;
- III** – Densidade populacional da via ou da área diretamente beneficiada;
- IV** – Estado de conservação da via, considerando ausência de pavimento, irregularidades ou deterioração grave;
- V** – Existência de problemas de acessibilidade, drenagem e segurança;
- VI** – Demandas da população, apresentadas por meio de audiências públicas, abaixo-assinados, reuniões comunitárias ou por canais oficiais da Prefeitura;
- VII** – Inclusão da via em planos municipais, tais como o Plano Diretor, o Plano Plurianual (PPA) ou o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana.

CAPÍTULO IV

DO CONTEÚDO DO CADASTRO

Art. 6º O Cadastro conterá, no mínimo, os seguintes dados por via pública:

- I** – Nome oficial da via;
- II** – Bairro e região administrativa;
- III** – Extensão e largura aproximadas;
- IV** – Situação atual do pavimento (inexistente, comprometido, irregular ou adequado);
- V** – Classificação do tipo de tráfego (leve, moderado ou intenso);

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

 (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

VI – Estimativa de moradores ou usuários;

VII – Grau de prioridade atribuída (Nível 1 – Alta; Nível 2 – Média; Nível 3 – Baixa);

VIII – Etapa no cronograma de execução (não incluída, planejada, em licitação, em execução ou concluída);

IX – Registro fotográfico e/ou georreferenciado da via;

X – Fonte de recursos prevista ou utilizada, quando houver.

CAPÍTULO IV **DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 7º O Cadastro deverá ser:

I – Publicado semestralmente no portal oficial da Prefeitura, em formato aberto, acessível e estruturado segundo as diretrizes da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA);

II – Encaminhado anualmente à Câmara Municipal, acompanhado de relatório técnico e financeiro das ações de pavimentação executadas e programadas;

III – Considerado como referência técnica para subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação com recursos próprios, convênios, emendas ou financiamentos externos.

Art. 8º A Administração Pública municipal adotará medidas voltadas à efetividade e transparência do Cadastro Municipal de Ruas Prioritárias para Pavimentação, entre as quais se incluem:

I – O desenvolvimento e disponibilização de plataforma digital interativa, de acesso público, que permita a consulta ao Cadastro e o envio de manifestações e demandas da população sobre a pavimentação urbana e rural;

II – A integração do Cadastro aos sistemas municipais de planejamento urbano, orçamentário e territorial, com vistas à racionalização das ações de infraestrutura e à compatibilização com os planos setoriais vigentes

CAPÍTULO IV

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

 (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 31 de julho de 2025.

Marcos Marins

Vereador
PSD

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Cadastro Municipal de Ruas Prioritárias para Pavimentação, concebido como instrumento de apoio ao planejamento e à racionalização das intervenções em pavimentação urbana e rural, com foco na organização das demandas, na transparência dos critérios e na efetividade da gestão pública.

A proposta insere-se no exercício da competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e harmoniza-se com a autonomia normativa atribuída à Câmara Municipal pela Lei Orgânica local. Atende, ainda, aos parâmetros legais e institucionais voltados ao desenvolvimento urbano sustentável, à mobilidade e acessibilidade territoriais, à publicidade dos atos administrativos e à participação democrática na formulação e fiscalização de políticas públicas.

O Cadastro ora proposto visa consolidar uma base técnica e pública de informações sobre vias não pavimentadas ou em estado crítico de conservação, a partir de critérios objetivos de priorização que considerem aspectos sociais, urbanísticos, territoriais e funcionais. A medida pretende mitigar desigualdades entre regiões do município, reduzir a margem de discricionariedade nas decisões administrativas e ampliar os mecanismos de controle social sobre os investimentos públicos em infraestrutura viária.

Ressalte-se que a iniciativa encontra aderência às atribuições já estabelecidas na estrutura administrativa municipal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 170/2025: à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras compete a formulação e a execução das políticas de infraestrutura urbana e das obras públicas; à Secretaria Municipal de Mobilidade e Urbanismo cabe o planejamento e a integração das ações de requalificação viária e mobilidade territorial; e à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional incumbe a atuação descentralizada, por meio das subprefeituras e administrações regionais. O Cadastro poderá ser alimentado e utilizado por essas estruturas preexistentes, sem implicar criação de novos órgãos, cargos ou funções, nem modificação da estrutura administrativa vigente.

Ademais, o projeto dialoga diretamente com os fundamentos da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana, tal como delineada na Lei Orgânica, ao promover a adoção de mecanismos de planejamento integrado, justiça social, acessibilidade universal, participação comunitária e transparência na alocação de recursos. A constituição de um banco de dados técnico e acessível, com critérios verificáveis e mecanismos de consulta popular, materializa tais princípios e reforça a eficiência da administração pública.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Importa destacar que o presente projeto não gera despesa obrigatória, não interfere na autonomia administrativa do Poder Executivo e tampouco impõe cronogramas ou obrigações de execução, limitando-se à criação de um instrumento normativo auxiliar de gestão, cujo uso será paulatino, facultativo e condicionado à conveniência da Administração. A proposta, portanto, respeita integralmente os limites da iniciativa legislativa parlamentar, em conformidade com a jurisprudência e com o disposto no art. 170 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e participação popular, bem como na Lei de Acesso à Informação e nas melhores práticas de gestão democrática do território.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, com a convicção de que representa relevante contribuição para o aprimoramento da infraestrutura urbana e rural, a justiça territorial e a modernização administrativa no Município de Nova Friburgo.

Marcos Marins

Vereador
PSD

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800